

MENSAGEM DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № 048/2024

Nobres Colegas Vereadores,

Considerando o previsto nos artigos 140, inciso I e 141, ambos do Regimento Interno que dispõe sobre a possibilidade de emenda à lei orgânica deste Município, a presente proposição tem por escopo incluir a possibilidade de nomeação de Procurador Geral do Município através de cargo comissionado de fora do quadro.

Contudo, respeitando os limites Constitucionais, faz-se necessário a devida alteração na Lei Orgânica Municipal.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Moisés Paulo da Costa

Presidente

João Orlando Bernardino da Silva

Vice Presidente

Renato Leitão Dos Santos 1º Secretário

Lucas Luiz de Cristo Teixeira 2º Secretário



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № 003/2024

Altera a Lei Orgânica Municipal, alterando § 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Buritis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Promulga:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º . A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito entre os integrantes de cargo de carreira, ficando autorizado também a nomeação através de Cargo Comissionado de fora do quadro, devendo a aprovação ocorrer pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Moises Paulo da Costa Presidente

João Orlando Bernardino da

Silva

Vice Presidente

Renato Leitão Dos Santos 1º Secretário

Lucas Luiz de Cristo Teixeira 2º Secretário